



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - SEMAD.
PROCESSO 2018/01/000522/SEMAD
CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA SRP Nº 2018.001.PMA.SEMAD**

OBJETO: Contratação da empresa especializada para planejar, organizar e executar concursos públicos a serem realizados de acordo com a conveniência da administração.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - SEMAD.

Ao dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PROGE**, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, aqui denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, representada pelo Secretário José Maria de Lima Segundo, aqui denominada como Participante, nos termos do estabelecido na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Decreto 16.110/2018 e, Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRPCP.2018.001.PMA**, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas, denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

**FORNECEDOR – CETAP – CENTRO DE EXTENSAO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA,
CNPJ/MF nº 03199479/0001-25.**

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços nº 001/2018 - SEMAD.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O Preço ofertado para o objeto deste contrato foi calculado em função da seguinte fórmula "Nota de preço = ((MPx10)/Px3". Sendo ((75,00x10)/75)x3 = 30. A nota final. Portanto ficou definida da seguinte forma **NOTA FINAL = NOTA TÉCNICA + NOTA DE PREÇO. NOTA FINAL= 45+30=75**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pontos. Sendo declarado o valor da média aritmética de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Conforme planilha abaixo discriminada, apresentada na proposta da empresa vencedora:

PLANILHA DE PREÇO	
CARGOS POR NÍVEL	PREÇO UNITARIO DA TAXA
Taxa Fundamental Completo	R\$ 55,00
Taxa Médio e Técnico Completo	R\$ 70,00
Taxa Médio Completo – Guarda Civil Municipal	R\$ 80,00
Taxa Médio Completo – Agente Municipal de Transporte e Trânsito	R\$ 80,00
Taxa Superior Completo	R\$ 90,00
VALOR TOTAL	Média aritmética dos valores das inscrições: (R\$55,00+ R\$70,00+ R\$80,00+ R\$80,00+ R\$90,00)= R\$ 75,00 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante da Concorrência Pública terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, Decreto 16.110/2018 e Lei 8.666/93, em especial de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Será considerado entregue o objeto deste termo quando a CONTRATADA divulgar o resultado final definitivo para ser homologado por esta Municipalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art.18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

§2º DO CONTRATANTE

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início do fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual;
- c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

§3º DO FORNECEDOR

- a) Presta o serviço conforme determinação pelo órgão contratante;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através da totalidade dos valores das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos, conforme valores registrados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

3



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.

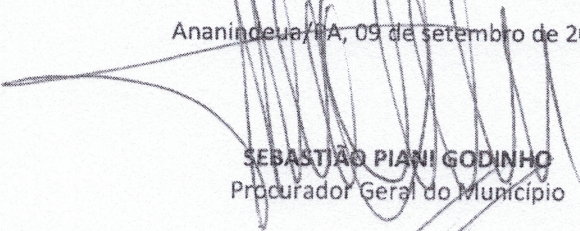
§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

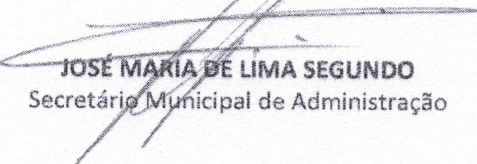
§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 09 de setembro de 2018.


SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município


JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração